

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

## Lei Municipal nº. 1000/2015

**SÚMULA:** CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL”, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Sapopema**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sapopema, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município de Sapopema, Estado do Paraná, o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado **“Frente de Trabalho e Promoção Social”**, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

**Parágrafo Único** – As atividades a serem desenvolvidas pelo programa **“Frente de Trabalho e Promoção Social”** serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

**§ 1º.** O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com representantes do Poder Executivo, especificamente Secretaria Municipal de Administração.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) a cada 20 (vinte) dias trabalhados, e estará obrigado a realizar um curso de qualificação profissional a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

**Parágrafo Primeiro.** Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anualmente, por pessoa;

**Parágrafo Segundo.** Por período, somente poderá ser beneficiário do programa 01 (uma) pessoa do mesmo núcleo familiar;

**Art. 4º** - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II** – Residir no município de Sapopema/PR há pelo menos 01 (um) ano;
- III** – Estar com CPF regularizado;
- IV** – Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 5º** - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 6º** - A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, mais participação no curso de qualificação profissional, alfabetização, estudos, capacitação ou outras atividades a critério da organização do programa, de no mínimo 04 (quatro) horas, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo o beneficiário informado previamente das datas e horários do curso.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**§ 1º** – Os beneficiários do programa **“Frente de Trabalho e Promoção Social”** desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

**§ 2º** - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade absoluta às atividades e qualificação profissional.

**§ 3º** - Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa previsto nesta lei se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do programa.

**§ 4º** - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Sapopema, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

**§ 5º** - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

**§ 6º** - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

**Órgão: 09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

**Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Programa: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

**Projeto / Atividade: 2.051 – Frente De Trabalho E Promoção Social**

**Elemento / Complemento: 33.90.36.35.00 – Serviço De Apoio Administrativo Técnico E Operacional**

**Fonte de Recurso : 01000 – RECURSOS ORDINARIOS (LIVRE)**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa que trata esta lei, para desenvolver as atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 9º** - A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Trabalho será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Sapopema:
  - a) Nasceu e sempre morou no município: 35 pontos;
  - b) Acima de 61 meses: 30 pontos;
  - c) De 60 a 71 meses: 25 pontos;
  - d) De 48 a 59 meses: 20 pontos;
  - e) De 36 a 47 meses: 15 pontos;
  - f) Abaixo de 12 meses: indeferido o pedido de inscrição.
  
- II. Menor renda familiar *per capita*:
  - a) Até 10% do salário-mínimo: 35 pontos;
  - b) De 10,1% a 20% do salário-mínimo: 30 pontos;
  - c) De 20,1% a 30% do salário-mínimo: 25 pontos;
  - d) De 30,1% a 40% do salário-mínimo: 20 pontos;
  - e) De 40,1% a 50% do salário-mínimo: 10 pontos;
  - e) Acima de 50% do salário-mínimo: indeferido o pedido de inscrição.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

## III. Maior tempo de desemprego:

- a) Acima de 60 meses: 35 pontos;
- b) De 48 a 60 meses: 30 pontos;
- c) De 36 a 47 meses: 25 pontos;
- d) De 24 a 35 meses: 20 pontos;
- e) De 12 a 23 meses: 15 pontos;
- f) De 6 a 11 meses: 10 pontos;
- g) Abaixo de 6 meses: indeferido o pedido de inscrição.

## IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário:

- a) Analfabeto: 35 pontos;
- b) Alfabetizado até a 4ª série do Primeiro Grau: 30 pontos;
- c) Primeiro Grau Incompleto: 25 pontos;
- d) Primeiro Grau Completo: 20 pontos;
- e) Segundo Grau Incompleto: 15 pontos;
- f) Segundo Grau Completo: 10 pontos;
- g) Ensino superior completo ou incompleto: nenhum ponto.

## V. Condições de moradia:

- a) Morador de rua em processo de reinserção social: 35 pontos;
- b) Barraco alugado: 30 pontos;
- c) Barraco próprio: 25 pontos;
- d) Casa de alvenaria alugada com, no máximo, dois cômodos: 20 pontos;
- e) Casa de alvenaria própria com, no máximo, dois cômodos: 15 pontos;
- f) Casa de alvenaria alugada com mais de dois cômodos: 10 pontos;
- g) Casa de alvenaria própria com mais de dois cômodos: 5 pontos.

## VI. Estado Civil:

- a) Viúvo(a) ou Separado(a): 25 pontos;
- b) Casado(a) ou união estável: 20 pontos;
- c) Solteiro(a): 10 pontos.

## VII. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição: pontuação obtida pela multiplicação do número de

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR  
[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

- dependentes com atestado médico por 15 (quinze) pontos;
- VIII. Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (cinco) pontos;
- IX. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (cinco) pontos;
- X. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (cinco) pontos;
- XI. Egressos do sistema penitenciário: 10 pontos.

**Art. 11º.** No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior pontuação obtida nos critérios de classificação abaixo discriminados:

- I. Maior tempo de residência no Município de Sapopema;
- II. Menor renda familiar *per capita*;
- III. Maior tempo de desemprego;
- IV. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
- V. Condições de moradia;
- VI. Sorteio.

**Art. 12º** - Deverá ser observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para deficientes físicos com relação aos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A reserva tratada por este artigo deverá também ser observada nos casos de desempate.

**Art. 13º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extingue-se sem direito a indenizações, nas hipóteses de:

- I. Término do prazo contratual;
- II. Iniciativa do beneficiário contratado;
- III. Criação e provimento do cargo correspondente, a partir da data de exercício do seu

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

titular;

- IV. Iniciativa do órgão contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- V. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
- VI. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 7º e 10, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- VII. A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do artigo 4º desta Lei;
- VIII. Mudança do beneficiário para outro município;
- IX. Ausência injustificada ao trabalho;
- X. Comprovação de declaração falsa prestada pelo inscrito, em qualquer época.

**Art. 14º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 15º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a quantidade de vagas a serem disponibilizadas para o programa e demais critérios necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 16º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sapopema, em 21 de outubro de 2015.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**